



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 59.455

PROJETO DE LEI Nº 10.631

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: **Exige lixeiras para uso público na frente dos estabelecimentos que especifica.**

Arquive-se.

Almanfredi
Diretor

06/10/2010



fls. 002
proc. 945


Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. M. A. F. de</i> Diretora 05/05/2010	Para emitir parecer: <i>[Assinatura]</i> Diretor 07/05/2010	<i>CJR</i> Parecer C. n.º 648	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M/A					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>M. Mendes</i> Diretora Legislativa 11/05/10	☒ avoco ☐ _____ <i>[Assinatura]</i> Presidente 11/05/10	☐ favorável ☒ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 11/05/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 300
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

PUBLICAÇÃO
14/05/2010

fls. 03
proc. 59455

PP 7775/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/MAI/10 16:09 059455

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CFR
Presidente
11/05/2010

RETIRADO
Presidente
05/10/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.631
(JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS)

Exige lixeiras para uso público na frente dos estabelecimentos que especifica.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, os clubes, as empresas e lojas de qualquer natureza instalarão em frente da entrada de suas dependências lixeiras ou qualquer outro recipiente que sirva para a coleta de resíduos sólidos ou líquidos, para uso dos transeuntes dos passeios públicos.

Parágrafo único. Fica proibida a exploração de qualquer tipo de publicidade nas lixeiras e recipientes de que trata este artigo.

Art. 2º - Os recipientes de que trata o art. 1º serão fixos e instalados num intervalo de espaço linear de, no máximo, 30 (trinta) metros de distância uns dos outros e terão capacidade máxima total de 40 (quarenta) litros, sendo facultativa a tampa de fechamento ou qualquer outro tipo de vedação.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover estudos visando à padronização das lixeiras ou recipientes coletores e adequação à ordenação da paisagem urbana, em especial, no que tange à livre circulação nos passeios dos logradouros públicos municipais.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Lei acarretará a imposição de pena de multa de 10 UFM e aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05/05/2010

[Assinatura]
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

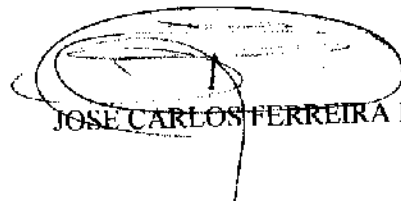


(PL nº. 10.631 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras em frente dos estabelecimentos que especifica.

A preservação do meio ambiente, nos dias de hoje, é fator primordial para preservação do nosso planeta e o lixo colocado em local adequado, além de contribuir para tal preservação, previne enchentes, cada vez mais constantes e intensas em nossos dias.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 648

PROJETO DE LEI Nº 10.631

PROCESSO Nº 59.455

De autoria do Vereador **JOSE CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei exige lixeiras para uso público na frente dos estabelecimentos que especifica.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

O projeto em estudo é ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV, c/c o art. 72, II, da L.O.M. dispõe competir privativamente ao Executivo, legislar sobre a temática, envolvendo Serviços Públicos.

A matéria sobre a qual versa o projeto em tela, interfere na seara de Serviços Públicos. Conforme os ensinamentos do ilustre professor Hely Lopes Meirelles, "(...) serviços de utilidade pública são aqueles das quais o bem-estar público depende de tal forma que gera um interesse especial na sua organização, direção, operação e tarifas (...). Pode-se concluir, então, que é objeto da Administração Pública, e, portanto de alçada exclusiva do Executivo.

Assim, sugerimos ao nobre vereador que converta o presente projeto de lei em indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis, se o caso.



(Parecer CJ nº 648 ao PL nº 10.631)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, uma vez que há ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, com a inobservância do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí).

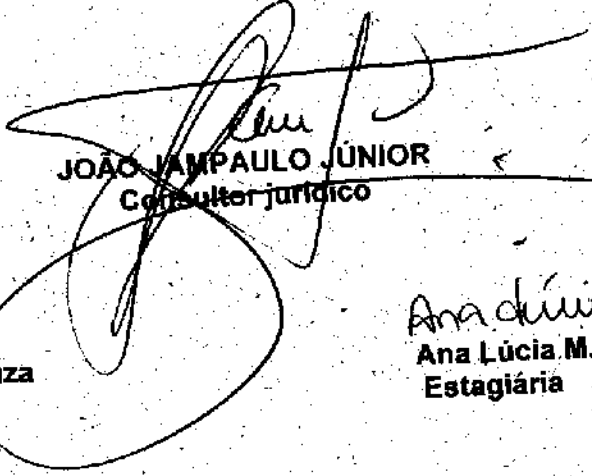
DAS COMISSÕES

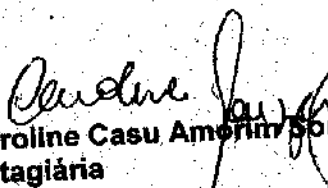
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria absoluta (art. 43, parágrafo único, da L.O.M).

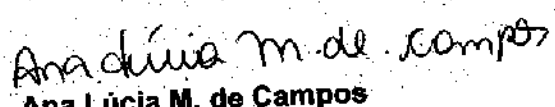
S.m.e.

Jundiaí, 07 de maio de 2010.


JOÃO JAMPAULO JUNIOR
Consultor jurídico


Caroline Casu Amorim Souza
Estagiária

ccas


Ana Lúcia M. de Campos
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.455

PROJETO DE LEI Nº 10.631, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige lixeiras para uso público na frente dos estabelecimentos que especifica.

PARECER Nº 900

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa, consoante Parecer nº 648, de fls. 05/06, manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que a mesma confere privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre a temática envolvendo serviços públicos.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário a sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.05.2010.

APROVADO
18/05/2010

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

FERNANDO BARDI

ANA TONELLI

ENVALDO RAMOS DE FREITAS

Krm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

18	08
proc. 59455	

Of. PR/DL 1.202/2010
Proc. 59.455

Em 18 de maio de 2010

Exmo. Sr.

José Carlos Ferreira Dias

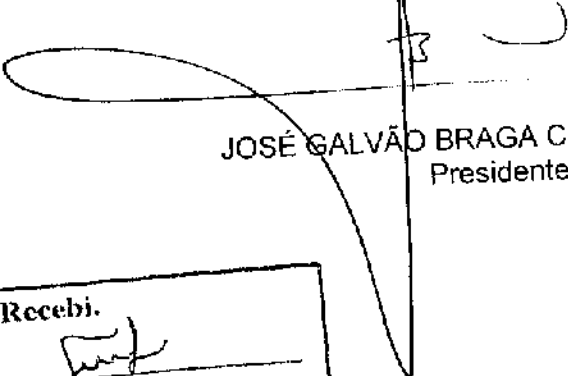
DD. Vereador à Câmara Municipal

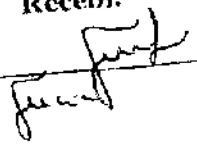
JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 10.631, de sua autoria ("Exige lixeiras para uso público na frente dos estabelecimentos que especifica."), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.

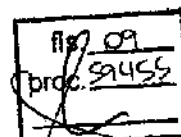

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Recebi.	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 24/05/10	

/rc

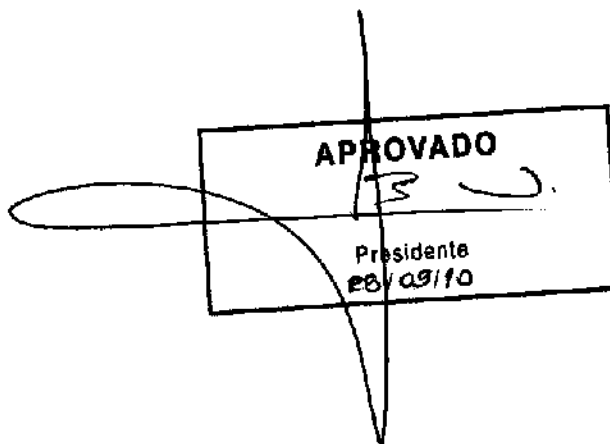


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00444

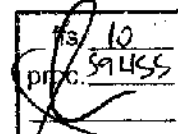
ADIAMENTO da apreciação do Parecer Contrário da CJR ao Projeto de Lei 10.631/2010, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige lixeiras para uso público na frente dos estabelecimentos que especifica. para a S.O. de 05/10/2010.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO da apreciação do Parecer Contrário da CJR ao Projeto de Lei 10.631/2010, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que Exige lixeiras para uso público na frente dos estabelecimentos que especifica, para a S.O. de 05/10/2010, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 28/09/2010


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"



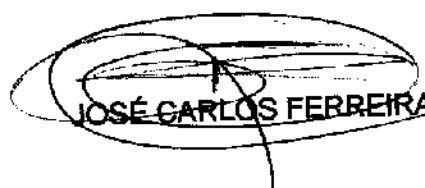
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 0451

Retirada do Projeto de Lei n.º 10.631, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige lixeiras para uso público na frente dos estabelecimentos que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, a retirada do Projeto de Lei n.º 10.631, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige lixeiras para uso público na frente dos estabelecimentos que especifica, constante da pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 05/10/2010


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS